Mensagem nº 73/96

PROJETO DE LEI N.º 80/96 fl. 02

DOCUMENTO N.º 3126/96

PROJETO DE LEI

Altera a redação do parágrafo único do art. 1º e § 1º do art. 3º da Lei nº 345-A, de 8 de novembro de 1995.
Processo nº 4423/96.

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 345-A, de 8 de novembro de 1995:

"Art. 1º - . . .

***Parágrafo único** - O selo a que se refere o "caput", de dimensões mínimas de 21cm x 30cm, será confeccionado pelo SESASV - Serviço de Saúde de São Vicente e distribuído anual e gratuitamente pelos fiscais de higiene e saúde aos estabelecimentos que apresentem as condições exigidas na Lei."*

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação o § 1º do art. 3º da Lei nº 345-A, de 8 de novembro de 1995:

"Art. 3º - . . .

§ 1º - O cartaz a que se refere o "caput", com dimensões mínimas de 60cm x 40cm, será confeccionado e distribuído gratuitamente pelo SESASV - Serviço de Saúde de São Vicente aos estabelecimentos referidos nesta Lei."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

o O o

ARQUIVADO EM 22/11/96

A.A. do Arquivo em Substituição